

**DECRETO**  
**Nº 8521/2022**

**"Regulamenta a Lei nº 2811/2021."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2811/2021 que trata sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de São Sebastião.

**CONSIDERANDO** que no Artigo 6º da presente Lei, solicita a nomeação do Conselho Gestor que será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana e terá 08 (oito) integrantes indicados pelo poder executivo.

**CONSIDERANDO** que no Artigo 10 o texto diz que o Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei deverá expedir Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução da referida lei.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

✓ **PRESIDENTE**  
Emerson Elias

✓ **CONSELHEIROS**

I - Vinícius Nunes Pardo

Representante da Secretaria da Fazenda;

II - Eduardo Acien Ruiz

Representante da Secretaria de Segurança Urbana;



GABINETE DO  
PREFEITO

## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



III – Márcio Antônio Nonato	Representante dos Agentes de Trânsito;
IV - André Marcos de Lima Maciel	Representante da Guarda Civil Municipal;
V - Robson Cozendei da Silva	Representante da Vigilância Patrimonial;
VI - Luiz Carlos de Carvalho	Representante da Secretaria de Governo;
VII - Ana Lúcia Gonçalves dos Resis	Representante Presidente da Conseg;
VIII - Wellington Cesar Leandro Diz	Representante da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - Cabe aos membros nomeados neste Conselho a elaboração do Decreto Regulamentador e planejamento das atividades.

§ 1º - O Conselho ora nomeado poderá solicitar a colaboração de outros servidores, órgãos ou entidades, sem prejuízo das representatividades estabelecidas neste Decreto, visando suporte técnico na execução de atividades.

§ 2º - O Conselho ora nomeado deverá reunir-se sempre que necessário, seja na integralidade de seus membros ou parte deles, devendo lavrar atas das reuniões, as quais serão oportunamente científicadas aos órgãos e instâncias de fiscalização interna e externa, objetivando a transparência nas ações.

**Artigo 3º** - As situações não previstas neste Decreto serão dirimidas pelo Conselho e apresentadas ao Chefe do Executivo.

**Artigo 4º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8475/2022.

São Sebastião, 19 de maio de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito